

01-0668/1998



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0668/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0668/1998 DE 27/10/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

ALTERA O ART. 3º DA LEI 11.248, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992, QUE DISPOE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MAES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES em estabelecimentos comerciais, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 13.036 18 DE Julho 2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:39:34

00000016351-15



ARQUIVADO EM 20/07/2000

RAYDALIA C. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



228

Folha n.º	01	de proc.
n.º	668	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

27 OUT. 1998

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PLANO, TRANSP. E ATIV. ECON.

SAÚDE, PLANO, SOCIAL E TRANS.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0668/1998

Altera o Art. 3º da Lei n. 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei n. 11.248, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

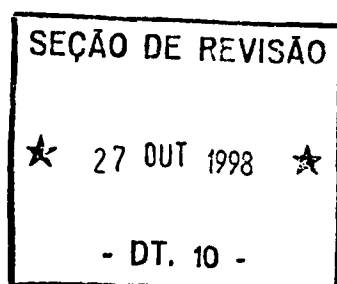
"Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIRs, devidas em dobro no caso de reincidência."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 1998.


DITO SALIM
Vereador





Folha n.º	02	de proc.
n.º	668	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Decorridos mais de seis anos da sua promulgação, continua sendo desrespeitada a Lei n. 11.248/92, que dispõe sobre o atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

Por incrível que pareça, em certos estabelecimentos, por exemplo, o atendimento a idosos é feito em um guichê à parte, cuja fila, entretanto, é por vezes mais longa do que as demais filas, sem que nenhuma providência prática seja tomada, não obstante esta situação paradoxal se repita com frequência.

O raciocínio que parece prevalecer é o seguinte: Por que adotar providências se a multa em vigor estabelecida na Lei 11.248/92 é muitíssimo inferior ao custo da adoção de qualquer providência corretiva? É o caso da obrigatoriedade da placa de orientação prevista no art. 2º da lei em apreço.

Com certeza, multas irrisórias equivalem à inexistência de multas. Alguém por acaso se importaria em obedecer ao Código de Trânsito se as multas ali previstas fossem de apenas uns poucos reais, sem contagem de pontos no prontuário do motorista infrator?

Urge, portanto, alterar a referida lei, de forma a estabelecer uma pesada multa pelo desrespeito às suas disposições, sendo necessário conscientizar a população paulistana de que as pessoas mencionadas no artigo 3º da lei 11.248/92 merecem, de fato e de direito, um atendimento preferencial, uma vez que são portadoras das mais variadas carências.

É este o objetivo deste Projeto de Lei que espero venha receber o apoio dos meus Nobres Pares com vistas à sua aprovação.

Salim
DITO SALIM
Vereador

LEI

Folha n.º	03	de proc.
n.º	668	de 1992

11.248

01.10.92

LEI Nº 11.248, de 1 DE OUTUBRO DE 1992
(Projeto de Lei Nº 31/91, da Vereadora Lúcia Correa)

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de São Paulo, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº MULHERES GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM'S (Dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de outubro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de outubro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

02/10 1992

1ª edição

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 668 de 19..... 98 06 11 98 Inácio (a)

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 62/94.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

29/11/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido, na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/11/98 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de de 98

[Signature]
Presidente

SEGUIE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ n.º 05#

Em 19 03 99

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0170/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, que altera o artigo 3º da Lei 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares. Com a alteração a multa aos infratores da mencionada lei passa de 10 UFM (dez Unidades Fiscais do Município) para 10.000 UFIR (dez mil Unidades Fiscais de Referência).

Alega o Vereador que a lei não vem sendo cumprida, inclusive porque o valor da multa em vigor é muito inferior ao custo da adoção das providências exigidas por ela, e que o aumento da multa seria uma forma de tornar a lei efetiva.

A Lei Orgânica do Município, no art. 160, inciso II, dispõe que "O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, a atribuição de estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores".

No projeto, a lei a ser alterada trata de uma questão relativa ao exercício da atividade econômica, de modo que o Poder Público pode, através da lei, estabelecer penalidades ou alterá-las.

Assim, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, estando o projeto amparado pelos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, IV da Lei Orgânica do Município, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/13/99 RELATOR

17 - RELCOM
17-0061/1999

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 19/03/99.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica

Em 19/03/99 as

OSMIR

SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Natalício Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

06/05/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

PAULO

SEGUER, juntados nesta data

com o

folhas de n.º 06 / 03 / 06 / 99 a,

C



16 - PAR
16-0402/1999

Folha nº 6
de 18
668/98

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dito Salim, alterar o artigo 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, a qual dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

A referida alteração estabelece uma multa de 10.000 UFIRs para o não cumprimento do diploma legal mencionado, em substituição às 10 UFMs (equivalentes a 476,56 UFIRs) inicialmente previstas. Ou seja, propõe-se uma penalidade aproximadamente 21 (vinte e uma) vezes maior.

De acordo com a justificativa, objetiva-se coibir o desrespeito ao diploma legal citado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

25/05/99

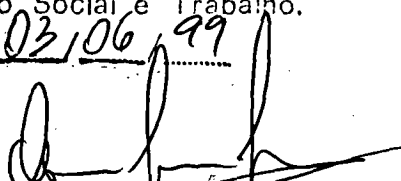
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5013/1999

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 03/06/99


OSMAR MOSCOSO, JUNIOR

SEM EFEITO
Recebido na Comissão de
Saúde P. Soc. e Trabalho
Em, 03/06/99

Recebido na Comissão de
Saúde P. Soc. e Trabalho
Em, 15/06/99

AO NÚMERO VERBAIS Adalmo Ducco
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

24/06/99


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SAULO
Segue juntado nos <u>09</u> de <u>09</u> de <u>99</u>
Assinado sob <u>09</u>

Folha n.º	8ª	do proc.
N.º	668	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1159/1999

A COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 668/98.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dito Salim que altera o art. 3º da Lei 11.248 de 01 de outubro de 1992. Referido diploma legal dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

Justifica o autor que a desobediência ao disposto nesta lei enseja a aplicação de multa por ele considerada irrisória, valor de 10 UFM's (equivalente a R\$ 465,60 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) daí a alteração na Lei que aumenta o valor da multa ao patamar de 10.000 UFIRs (o que corresponde a cerca de R\$ 10.000,00). Defende que esta majoração é educativa.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição é legal.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendeu que a propositura é oportuna e meritória, merecendo por conseguinte prosperar.

No âmbito de competência desta Comissão, consideramos que a propositura merece prosperar, uma vez que a obediência a este diploma legal depende da imposição de penalidades rigorosas.

Assim sendo, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/09/99.

Rubem Calvo
[assinatura]

[assinatura]
maio

Adriano Diogo
Adriano Diogo
Relator

Paulo Frange
[assinatura]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04 / 10 / 99



Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/10/99 as 1500 h.



ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nobre Vereador
para relatar.

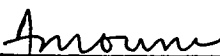


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04 / 10 / 99


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) sob
número(s) sob n.º _____ e folha de informação
n.º _____



Processo QJ-SE EM
05/06 1001 B1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0582/2000

PROJETO DE LEI Nº 668/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
nº 668 de 98 do proc.

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de G. V.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, visa aumentar a multa no caso de infração às determinações na Lei 11.248/92, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares (a multa passa de 476,6096 UFIRs - R\$ 465,65 - para 10.000 UFIRs - R\$ 9.770,00).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/05/00

Presidente - B1

Relator

17 - RELCOM
17-2138/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (fs. 05.06.04.08)
publicados no D.O. de 08/06/00
página(s) 50, coluna 3ª
conforme art. 82 § 1º do RI
Conferido: *A*

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

05
06
07
08 } 50 - 3ª

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (fs. 05.06.04.08)
publicados no D.O. de 13/06/00
página(s) 42, colunas 1ª e 2ª
conforme art. 82 § 1º do RI
Conferido: *A*

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3
Em, 14/06/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

14/06/00

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

23/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

23/06/2000

ORLANDO RODRIGUES MENDES
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE *m* juntado *A* nesla data
documento *A* o papel de informação
rubricado *A* sob folha *A* n.º *09/13*
Em 19/07/2000

ROSAMARIA C. ALVES DE SANTOS
Assistente da Chefia Técnica



Folha Nº. 09	do proc.
Nº. 668	de 1998
O funcionário	P

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS

Assessoria do Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0229/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 668/98, de autoria do Vereador Dito Salim, que altera o Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 668/98). (Ver. Dito Salim). Altera o Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's, devidas em dobro no caso de reincidência." Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, 7921 ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREON Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm.

Armando Mellão Neto

[Handwritten signature]



Folha Nº. 11	dó proc.
Nº. 668	de 19 98
O funcionário	
ROSELI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Câmara Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13036 DE 18 DE JULHO DE 2000.

Altera o Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's, devidas em dobro no caso de reincidência.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2000.

O Presidente,

amml

okm.



Folha Nº. 12 do proc.
Nº. 668 de 1998
O funcionário *[assinatura]* **ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 229/2000, de 29.06.2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 668/98, de autoria do Vereador Dito Salim (Inciso I do Art. 84 do RI).

RECEBI EM:
04/07/00

[assinatura]
ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF: 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

668

de 19

98

19/04/00

(a)

ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Comunicação

LEI Nº 13.036, 18 DE JULHO DE 2000

(Projeto de Lei nº 668/98, do Vereador Dito Salim - PPB)

Altera o Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 11.248, de 1º de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR's, devidas em dobro no caso de reincidência."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 04 / 2000

página 02 de uma 2ª

Cat. rido:

Ao

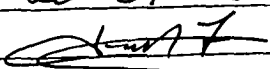
DT.94

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 19.07.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IU

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	# 13 # fls.
Arquivo em	20-07-2000
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.706	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)